

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.851/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por prestação de serviços de Dedetização e limpeza de forro para suprir as demandas da Prefeitura municipal de Jacareacanga e secretarias vinculadas. – Prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	EMAIL	SETOR
PREFEITO	SEBASTIÃO AURIVLDO PEREIRA SILVA		PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETÁRIO	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA		SEC. DE ASMINISTRAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1 A presente justificativa tem por objetivo fundamentar o Estudo Técnico Preliminar que trata da contratação de serviços de dedetização e limpeza de forros para atender à Prefeitura Municipal de Jacareacanga e suas secretarias vinculadas.

Considerando a natureza das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nos diversos órgãos municipais, observa-se a intensa circulação de servidores, colaboradores e munícipes, o que aumenta a probabilidade de proliferação de pragas urbanas — como insetos, roedores, cupins e fungos — e o acúmulo de poeira e resíduos nos forros das edificações públicas. Tais condições podem comprometer a higiene, a salubridade e a conservação das estruturas físicas, além de gerar riscos à saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos.

A execução periódica dos serviços de dedetização e limpeza de forros é, portanto, uma medida preventiva e essencial para manter ambientes seguros, salubres e adequados ao trabalho e ao atendimento público, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal e para a continuidade das atividades administrativas.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a contratação proposta observa os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento prévio das contratações, à vantajosidade e à economicidade.

A previsão de execução pelo período de 12 (doze) meses assegura planejamento adequado, gestão racional dos recursos públicos e previsibilidade orçamentária, evitando contratações emergenciais e garantindo a manutenção contínua das condições sanitárias e estruturais dos prédios públicos municipais.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação dos serviços de dedetização e limpeza de forros para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e suas secretarias vinculadas, considerando a importância dessa ação para a preservação das condições ambientais, de saúde e segurança dos espaços públicos, assegurando o pleno funcionamento da administração municipal e a prestação eficiente dos serviços públicos à população, em estrita observância aos princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga (PMJ), com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD. O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	METRO QUADRADO	8.669,20
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	METRO QUADRADO	1.243,35

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>, e fornecedor local/regional, para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento.

Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	8.669,20	METRO QUADRADO	R\$ 3,51	R\$ 30.428,89
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	1.243,35	METRO QUADRADO	R\$ 4,65	R\$ 5.781,58
VALOR ESTIMADO					R\$ 36.210,47

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro – A adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao órgão gestor favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, uma vez que a existência de diversos contratos pequenos dificultaria a fiscalização e o acompanhamento dos níveis de execução orçamentária de cada contrato isoladamente.

Além disso, busca-se evitar múltiplas contratações para o mesmo objeto — no caso, de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro — destinados a atender as necessidades específicas de cada órgão gestor. Com o item único, espera-se manter a atratividade no fornecimento, já que algumas unidades demandam

pequenas quantidades mensais, que, se licitadas individualmente, não despertariam o interesse do mercado.

Pretende-se atender à demanda de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro – De forma uniforme entre todas as unidades gestoras, adotando metodologia padronizada de atendimento, fundamentada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja, admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 04 de Setembro de 2025.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.852/2025
2. Este documento trata da demanda por prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SEBASTIANA ARAÚJO TEIXEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1. A presente justificativa visa fundamentar o Estudo Técnico Preliminar que trata da contratação de serviços de dedetização e limpeza de forros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMECD) do Município de Jacareacanga/PA.

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas nas unidades escolares e administrativas da SEMECD, há constante circulação de alunos, professores e servidores, o que favorece a proliferação de pragas urbanas — como insetos, roedores e cupins — e o acúmulo de poeira, fungos e resíduos nos forros. Esses fatores comprometem a higiene, a salubridade e a qualidade do ar nos ambientes escolares, podendo causar riscos à saúde e impactar negativamente o desempenho das atividades educacionais.

A adoção de serviços regulares de dedetização e limpeza de forros é, portanto, medida indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho e aprendizagem, contribuindo para a manutenção da infraestrutura predial e para a preservação do patrimônio público municipal.

Do ponto de vista administrativo e jurídico, a contratação proposta atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como observa as diretrizes de planejamento, racionalidade e vantajosidade das contratações públicas, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que a estimativa de execução pelo período de 12 (doze) meses proporciona previsibilidade orçamentária, gestão eficiente dos recursos públicos e continuidade das ações preventivas, evitando contratações emergenciais e garantindo a regularidade sanitária dos prédios escolares.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação dos serviços de dedetização e limpeza de forros, de modo a garantir a plena continuidade e qualidade das atividades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareacanga/PA, em observância à legislação vigente e aos princípios que regem a administração pública.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1 Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	33.676,	METRO QUADRADO
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	15.821,89	METRO QUADRADO

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMECD

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

7.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor local/regional para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento.

Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

7.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

7.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	33.676,	METRO QUADRADO	R\$ 3,51	R\$ 118.202,76
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	15.821,89	METRO QUADRADO	R\$ 4,65	R\$ 73.571,79
VALOR ESTIMADO					R\$ 191.774,55

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

8. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

8.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forros, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

8.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forros destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se,

com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

- 8.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 8.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 8.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja, admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

9. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 9.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 9.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 04 de Setembro de 2025.

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.853/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro para a Secretaria Municipal de Saúde prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LEDIONETA DE SOUSA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORA ADMINISTRATIVA	SILVANEIDE PEREIRA FARIAS	SECRETARIA DE SAÚDE

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar o Estudo Técnico Preliminar que trata da contratação de serviços de dedetização e limpeza de forros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) do Município de Jacareacanga/PA.

Considerando que as unidades de saúde possuem fluxo intenso e contínuo de pacientes, servidores e visitantes, a manutenção de um ambiente higienizado e livre de pragas urbanas é condição indispensável para a prevenção de doenças e promoção da saúde pública. A presença de insetos, roedores, cupins e fungos, assim como o acúmulo de poeira e resíduos nos forros, representa risco sanitário e pode comprometer a qualidade do atendimento e a segurança de pacientes e profissionais de saúde.

A execução periódica de serviços de dedetização e limpeza de forros visa eliminar agentes nocivos e assegurar a higienização adequada dos espaços físicos, contribuindo para a prevenção de contaminações e para a preservação da infraestrutura das unidades de saúde. Trata-se de medida essencial à continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

Sob o ponto de vista administrativo, a contratação proposta está em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o planejamento prévio das contratações e a busca pela vantajosidade e economicidade. A previsão de execução pelo período de 12 (doze) meses possibilita gestão racional dos recursos

públicos, assegurando continuidade dos serviços e prevenção de situações emergenciais que possam comprometer a salubridade das unidades de saúde.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação dos serviços de dedetização e limpeza de forros, tendo em vista seu caráter preventivo, sanitário e estrutural, indispensável ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareacanga/PA e à prestação de serviços de saúde de qualidade à população, em estrita observância aos princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1 Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	12.345,86	METRO QUADRADO
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	6.458,93	METRO QUADRADO

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMUS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor local/regional, para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do

custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	12.345,86	METRO QUADRADO	R\$ 3,51	R\$ 43.333,97
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	6.458,93	METRO QUADRADO	R\$ 4,65	R\$ 30.034,02
VALOR ESTIMADO					R\$ 73.367,99

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.1.1. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro, destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.2. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos

do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.3. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.3.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja, admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 04 de Setembro de 2025.

LEDIONETA DE SOUSA SILVA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Número do Processo: 6.854/2025

Este documento trata da demanda por prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro, para suprir as demandas a Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

1.2. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Administrativo	MARIA LILENE LEONEL GAMA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar o Estudo Técnico Preliminar voltado à contratação de serviços de dedetização e limpeza de forros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do Município de Jacareacanga/PA.

A SEMAS desempenha atividades essenciais voltadas à proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo diariamente um grande número de usuários, servidores e colaboradores em suas unidades. Esses ambientes, por sua natureza de uso contínuo e intenso, ficam expostos à proliferação de pragas urbanas — como insetos, roedores, cupins e fungos — e ao acúmulo de poeira e resíduos nos forros, fatores que podem comprometer a higiene, a segurança sanitária e o bem-estar das pessoas atendidas e dos profissionais.

A execução periódica de serviços de dedetização e limpeza de forros é, portanto, medida preventiva e necessária para garantir a salubridade dos espaços públicos, preservar a estrutura física das unidades da SEMAS e assegurar condições adequadas de atendimento à população. Essa ação reflete o compromisso da administração municipal com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Do ponto de vista administrativo, a contratação proposta encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas e a busca pela vantajosidade e economicidade. A estimativa de

execução pelo período de 12 (doze) meses assegura previsibilidade orçamentária, planejamento eficiente e uso racional dos recursos públicos, evitando a necessidade de contratações emergenciais e garantindo a continuidade das ações socioassistenciais.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação dos serviços de dedetização e limpeza de forros para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jacareacanga/PA, tendo em vista sua relevância sanitária, preventiva e estrutural, indispensável ao pleno funcionamento das unidades socioassistenciais e à prestação de serviços públicos de qualidade à população, em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1 Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	7.991,87	METRO QUADRADO
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	1.903,54	METRO QUADRADO

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMAS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor local/regional, para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento.

Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	7.991,87	METRO QUADRADO	R\$ 3,51	R\$ 28.051,46
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	1.903,54	METRO QUADRADO	R\$ 4,65	R\$ 8.851,46
VALOR ESTIMADO					R\$ 39.902,92

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

1. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

1.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro – A adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

1.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao órgão gestor favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, uma vez que a existência de diversos contratos pequenos dificultaria a fiscalização e o acompanhamento dos níveis de execução orçamentária de cada contrato isoladamente.

Além disso, busca-se evitar múltiplas contratações para o mesmo objeto — no caso, de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro — destinados a atender

as necessidades específicas de cada órgão gestor. Com o item único, espera-se manter a atratividade no fornecimento, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais, que, se licitadas individualmente, não despertariam o interesse do mercado.

Pretende-se atender à demanda de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro – De forma uniforme entre todas as unidades gestoras, adotando metodologia padronizada de atendimento, fundamentada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

- 1.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 1.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
 - 1.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja, admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

2. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 2.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 2.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 04 de Setembro de 2025.

EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.855/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro– Para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	STEFANE DE OLIVEIRA LOPES	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Diretora de Meio Ambiente	Elisandra Silva Alves	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar o Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de serviços de dedetização e limpeza de forros destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) do Município de Jacareacanga/PA.

As atividades desempenhadas pela SEMAT envolvem constante circulação de servidores, colaboradores e público em geral, bem como o armazenamento e manuseio de documentos, equipamentos e materiais que requerem condições ambientais adequadas. Nesse contexto, a presença de insetos, roedores, cupins, fungos e o acúmulo de poeira nos forros representa risco à higiene, à conservação do patrimônio público e à saúde dos servidores, podendo afetar diretamente o bom funcionamento das atividades administrativas e ambientais da Secretaria.

A realização periódica dos serviços de dedetização e limpeza de forros tem caráter preventivo e corretivo, assegurando ambientes salubres e propícios ao trabalho, além de contribuir para a preservação estrutural dos prédios públicos sob responsabilidade da SEMAT. Essa medida se justifica pela necessidade de garantir eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos ambientais e turísticos, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Sob o aspecto administrativo e legal, a contratação proposta observa as diretrizes da

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento prévio das contratações, à vantajosidade e à economicidade. A previsão de execução pelo período de 12 (doze) meses permite planejamento orçamentário adequado, gestão racional dos recursos públicos e prevenção de contratações emergenciais, assegurando a continuidade das ações e projetos da Secretaria.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação dos serviços de dedetização e limpeza de forros para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Jacareacanga/PA, considerando seu papel essencial na manutenção de condições sanitárias, ambientais e estruturais adequadas, indispensáveis ao pleno desenvolvimento das políticas públicas ambientais e turísticas, em observância aos princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	8.079,2	METRO QUADRADO
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	702,28	METRO QUADRADO

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA SEMAT

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor local/regional, para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os caso. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram

considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	VALOR
1	PRESTACAO DOS SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	8.079,20	METRO QUADRADO	R\$ 3,51	R\$ 28.357,99
2	PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA	702,28	METRO QUADRADO	R\$ 4,65	R\$ 3.265,60
VALOR ESTIMADO					R\$ 31.623,59

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro – a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para serviço ao Órgão gestor, favorece o decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos

níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro – destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demanda pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de prestação de serviços de dedetização e limpeza de forro – DE maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja, admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 04 de Setembro de 2025.

STEFANE DE OLIVEIRA LOPES
Gestor da Área Requisitante

MAPA DE RISCOS – PE 040/2025 PMJ SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE FORROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA.

BASE LEGAL: Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Comissão de apoio/Pregoeiro/Setor requisitante.

DATA: 04 de setembro de 2025.

I- FINALIDADE DO DOCUMENTO

Atender à exigência do art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, identificando e avaliando os riscos que possam comprometer a licitação e a execução contratual, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras correspondentes.

II- A AVALIAÇÃO CONSIDERA:

- Natureza do risco: técnica, administrativa, jurídica, financeira, ambiental, ou de execução.
- Probabilidade de ocorrência: baixa, média ou alta.
- Impacto: leve, moderado ou grave.
- Nível de risco: combinação entre probabilidade e impacto.
- Responsabilidade pela gestão do risco: Administração ou contratada.

III- IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
Planejamento / Orçamentário	Ausência de compatibilização com o Plano de Contratações Anual e dotações orçamentárias.	Média	Grave	Alto	Administração	Conferência com o PGC e LOA antes da publicação; registro de justificativa de disponibilidade orçamentária.
Estimativo / Quantitativo	Estimativa incorreta de quantidades de áreas ou frequência dos serviços.	Média	Moderado	Médio	Administração	Pesquisa detalhada; planilha de levantamento físico; revisão técnica do termo de referência.
Técnico / Qualificação	Empresa sem qualificação técnica ou sem responsável técnico habilitado.	Média	Grave	Alto	Administração / Contratada	Exigir registro do RT junto ao Conselho competente; comprovação de experiência mínima; visita técnica facultativa.
Operacional / Execução	Execução inadequada dos serviços, uso de produtos sem registro	Média	Grave	Alto	Contratada	Fiscalização contínua; exigência de FISPOQ;

	na ANVISA ou fora das especificações.					vistoria e testes de eficácia.
Sanitário / Ambiental	Contaminação ambiental, descarte incorreto de resíduos ou vazamento de produtos químicos.	Baixa	Grave	Médio	Contratada	Exigir licenciamento ambiental, FISPQ e comprovação de destinação final; fiscalização ambiental.
Segurança do Trabalho	Acidentes durante o serviço (quedas, inalação de produtos, contato com toxinas).	Média	Grave	Alto	Contratada	Exigir EPIs, treinamentos de NR-6, NR-9 e NR-35; plano de segurança validado pelo RT.
Financeiro / Econômico	Preços acima de mercado ou desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução.	Baixa	Grave	Médio	Administração	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133; monitoramento anual da ata; previsão de reajuste contratual.
Jurídico / Regulatória	Impugnações, recursos, questionamentos ou mudanças normativas sobre produtos químicos.	Média	Moderado	Médio	Administração	Revisão jurídica do edital; monitoramento de normas da ANVISA e vigilância sanitária.
Capacitação / Fiscalização	Falta de preparo dos servidores responsáveis pela fiscalização contratual.	Média	Moderado	Médio	Administração	Capacitar fiscais; emitir portaria de designação; disponibilizar manual de fiscalização.
Cronograma / Logística	Atrasos na execução ou ausência de equipe em tempo hábil.	Média	Moderado	Médio	Contratada	Exigir cronograma e plano de atendimento; prever multa por atraso e substituição imediata de equipe.
Divulgação / Transparência	Publicação incorreta ou incompleta de aviso de licitação, descumprindo a publicidade do edital.	Baixa	Grave	Médio	Administração	Conferência dos meios de publicação (PNCP, mural, jornal de circulação local).
Sigilo do Orçamento	Divulgação indevida do orçamento estimado quando declarado sigiloso.	Baixa	Moderado	Baixo	Administração	Adotar sigilo apenas quando justificado; controlar acesso aos documentos internos.

Contratual / Inexecução	Abandono ou descumprimento parcial das obrigações contratuais.	Baixa	Grave	Médio	Contratada / Administração	Exigir garantia contratual; aplicar sanções conforme art. 156 da Lei 14.133; acompanhamento contínuo.
----------------------------	---	-------	-------	-------	-------------------------------	--

IV- CONCLUSÃO

O presente Mapa de Riscos contempla os principais fatores que podem comprometer a licitação e a execução do contrato, abrangendo riscos técnicos, operacionais, financeiros, jurídicos, administrativos, ambientais e de segurança. As medidas de mitigação estão estruturadas de forma a assegurar a observância dos princípios do planejamento, **eficiência e gestão de riscos** (art. 11, IV e VI, da Lei 14.133/2021). Sua aplicação e monitoramento deverão ser acompanhados pelo **fiscal de contrato** e pela **unidade requisitante**, garantindo que eventuais riscos sejam continuamente reavaliados durante a execução.

V- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021**, art. 18, X – análise de riscos.
- Art. 22, §3º** – responsabilidade pela gestão de riscos.
- Art. 11, IV e VI** – princípios da eficiência e da gestão de riscos.
- Decreto Federal nº 10.947/2022** (orienta gestão de riscos nas contratações públicas).
- Orientações TCU e SEGES/ME** – Manual de Gestão de Riscos e Governança em Contratações.

PRGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

REPRESENTANTE DO SETOR REQUISITANTE